
TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem, de um lado, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, ELETROSUL- Centrais Elétricas S/A, Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE doravante denominadas **Empresas Controladas**, e as empresas Companhia Energética do Piauí – CEPISA, Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, Companhia Energética de Alagoas – CEAL, Centrais Elétricas de Rondônia – CERON, Amazonas Energia S/A, Boa Vista Energia S/A doravante denominadas **Empresas Federais de Distribuição**, e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, **Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre, Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia- SINDUR, Sindicato dos Engenheiros de Rondônia – SENGE, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI , Sindicato dos Engenheiros do Piauí – SENGE e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas**, nas seguintes condições:

1. **total do reajuste proposto = 7,23%** (sete virgula vinte e três por cento) em relação aos salários pagos no mês de abril do referido ano, conforme composição abaixo;

5,53% aplicável a tabela salarial a partir de 01.05.2009

Julho/ 2009 = 0,70 % (zero virgula setenta por cento) (*)

Setembro/2009 = 1,0 % (um por cento) (*)

(*) não acumulativos

2. LICENÇA-MATERNIDADE

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

2.1. A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do **caput** do art. 7º da Constituição Federal

2.2. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

2.3. No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito das Empresas do Sistema Eletrobrás.

2.4. A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

2.5. Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

2.6. Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

3. Nas Empresas CERON e ELETROACRE as horas extras realizadas nos dias de sábado serão remuneradas com as mesmas sobretaxas aplicáveis aos trabalhos efetuados nos domingos, folgas convocadas e/ou feriados. Fica estabelecido que as áreas de Recursos Humanos das Empresas signatárias do presente Termo estabelecerão, em conjunto, os procedimentos uniformes para aplicação dos critérios sobre a Norma de horas extras nas Empresas.

4. As Empresas do Sistema Eletrobrás signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional concordam em incluir nas suas normas internas, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo, a observância dos seguintes procedimentos na hipótese de proposição de dispensa individual, sem justa causa:

4.1. encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da Área à instância superior;

4.2. a Diretoria da empresa designará Comissão para emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas), a qual será composta por até cinco membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios;

I – a representação da entidade sindical será formalmente convocada pela empresa concedendo ao sindicato o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do recebimento da convocação;

II – a ausência de indicação pela entidade sindical no prazo estabelecido representará renúncia ao direito de participar da referida comissão;

4.3. o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;

4.4. a Comissão, após decidir por maioria de votos, deverá apresentar o seu parecer à Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre os fatos.

e) O procedimento acima não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntário.

Rio de Janeiro, de de 2008

ELETROBRÁS FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

CHESF FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

ELETRONORTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO

ELETRONUCLEAR SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME

ELETROSUL FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

FURNAS FEDERAÇÃO NACIONAL DE SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS

CEPEL FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES

MANAUS ENERGIA SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE

BOA VISTA ENERGIA

CGTEE